DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 21 de Junho de 2018 - Edição nº 286

SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.
- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.
- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018: "LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, BARRACA, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR DE ENERGIA."
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preço Nº 003/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018

REFERENTE: REABERTURA de Sessão Pública de Licitação, em 25 de junho de 2018, às 08:00 (oito horas).

A Pregoeira juntamente com a comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA a todos os licitantes e a quem possa interessar que realizará, às 08:00 (oito horas) do dia 25 de junho de 2018, no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Secretaria de Assistência Social de Manoel Vitorino – Bahia, a REABERTURA da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 017/2018, para abertura dos envelopes das propostas de preço, que tem como objeto Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar com motorista para o Município de Manoel Vitorino.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tendo como interessada a **SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "Menor Preço", na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 9.648/98 e Lei Complementar nº. 123/2006alterada pela Le Complementar nº 147/2014 e demais normas e regulamentos atinentes a matéria, bem como pelas clausulas e condições estabelecidas neste Edital. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, conforme o objeto abaixo especificado dar-se-á no dia **06 de julho de 2018, impreterivelmente às 09h00min horário Local.** O inicio da abertura dos envelopes, que se dará no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Secretaria de Assistência Social de Manoel Vitorino – Bahia.

01- DO OBJETO (art. 40, inciso I)

1.1 – O objeto desse certame constitui na Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA, conforme descrito neste projeto básico e demais exigências editalícias.

02- DA APRESENTAÇÃO

Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representação, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando cópia do documento pessoal (cédula de identidade ou outro documento equivalente) autenticado ou acompanhado do original.

2.1 - Por credencial entende-se:
2.1.1. A Comissão Permanente de Licitação considerará como representante Legal da Licitante aquele que apresentar documento hábil de credenciamento da seguinte forma:

a) Se aempresa sefizer representar por procurador, fazem-senecessário o credenciamento através de outorga por **instrumento público ou particular**, neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

último, com reconhecimento de firma do signatário, devendo estar expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Não será permitido o credenciamento de uma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame Licitatório;

2.1.3. Somente será permitido o credenciamento de 01 (uma) pessoa para representar uma única empresa licitante;

2.1.4. Os documentos de credenciamento devem ser apresentados fora dos envelopes I e II, com cópia de quaisquer destes documentos para anexar junto a Documentação de Habilitação;

03 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Somente poderão participar da presente licitação, empresas legalmente estabelecida no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as condições exigidas no edital, e, que não estejam cumprindo pena de suspensão ou que não tenham sido declaradas inidôneas, e ainda, aquelas que não tenham pendências relativas a Obras com a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA.

3,2. É vedada a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.

3,3. Não serão admitidas à licitação, as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; As que estiverem em regime de concordata ou falência.

3.4. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral do Ato Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que possuam na data de abertura desta licitação, capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do objeto em licitação, sob pena de desclassificação de acordo com Lei 8.666/93

3.6. A comprovação do percentual exigido no item anterior, para efeito de comprovação do Capital Social Integralizado, será constatada por intermédio da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da Pessoa Jurídica.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de quaisquer documentos relacionados ao local de realização dos serviços, objeto desta licitação, bem como, informações que devem constar nos envelopes de habilitação ou proposta.

3.8. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

3.9. Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados, o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa a:

I- Habilitação Jurídica
II- Regularidade Fiscal
III -Qualificação Técnica
IV -Qualificação Econômica - Financeira
V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(inciso incluído pela Lei nº. 9.854 de 27/10/99).

04- DA HABILITAÇÃO

4.1. As firmas Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em 01 (uma) via, em envelope separado da proposta de preços, na data e horário estabelecidos no edital, em fotocópia autenticada por cartório competente, a qualquer integrante da Comissão de Licitação, desta Prefeitura ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ainda ser apresentada em fotocópia simples, sendo que neste caso deverá ser apresentado o respectivo original para conferência. As cópias deverão ser inseridas em envelope lacrado, o qual conterá no anverso, além da palavra DOCUMENTAÇÃO, nome e endereço da firma, o número desta **Tomada de Preços,** o dia e a hora de sua realização e constituir-se-á de:

a) Declaração de Superveniência de Fato impeditivo, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, e informação se está ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos (Anexo IV do Edital);

b) Declaração de Anuência aos termos e condições do Edital (Anexo V do Edital).

4.2. <u>Da Habilitação Jurídica:</u>

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado (acompanhado de documentos de identificação dos sócios: RG. e CPF), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3. Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em validade.

b) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior Habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em validade;

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico, vínculo empregatício com profissionais graduado em Engenharia Civil;

d) A comprovação do profissional constante neste item poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços e com seus respectivos nomes constante na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica. Para os dirigentes de empresas,

e) tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social; (Art. 30, inciso II, § 6º, Lei 8.666/93);

f) A empresa licitante deve declarar que caso vencedor do certame, deverá cumprir fielmente as disposições concernentes à NR-18 – Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

g) Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com teor deste edital.

h) Declaração, que a empresa proponente, caso venha a sagrar-se vencedora do certame licitatório, disponibilizará os equipamentos (Plotter, Computadores, Impressoras, GPS, entre outros), veículos, aparelhamentos e escritório com as instalações necessárias à execução do objeto do presente Projeto Básico.

i) Comprovação do licitante de ter executado em nome da pessoa jurídica e ou ajustado contrato de trabalho com Órgão Público, concernentes a prestação dos serviços de Elaboração de projetos.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

j) A comprovação de que trata este item deverá ser demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público, que comprove a execução dos serviços descritos nos mesmos, devidamente acompanhado do respectivo termo de contrato, expedido pelo órgão CONTRATANTE.

k) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que, caso vencedor do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18 (Norma Regulamentadora), que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento

l) organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, (Art. 12, inciso I e VII da Lei 8.666/93);

4.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercialdo Respectivo Estado, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98, bem como do Certificado de Regularidade do Contabilista da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices: a) Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); b) Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um virgula zero); c) Grau de Endividamento Corrente = GEC – igual ou inferior 0,5 (zero virgula cinco); d) Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 0,5 (zero virgula cinco), obtidos a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

c) A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista do licitante, devendo estar devidamente chancelada com o selo do DHP - Declaração de Habilitação Profissional e/ou acompanhada da Declaração respectiva, comprovando a regularidade do contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98.

e) As licitantes terão que apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede de pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

f) Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial para aferir a comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido, qual seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

4.5. Da Regularidade Fiscal:

a) Alvará de Localização e Funcionamento, sede da Pessoa Jurídica, em validade;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certificado de Regularidade de Situação – CRF relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

d) Certidão Negativa de Débito – CND relativo a Seguridade Social – INSS, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

e) Prova de regularidade com a Receita Estadual, sede da Pessoa Jurídica;

f) Prova de regularidade com a Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, sede da Pessoa Jurídica;

g) Prova de regularidade com a Receita Municipal, sede da Pessoa Jurídica;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em conformidade com a lei nº 1240/2011, expedida pelo TST.jus.br\certidão;

4.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais obrigações contratuais:

a) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo VI do Edital);

4.7. Apresentar Termo de Compromisso (Modelo Anexo VII do Edital);

4.8. Os licitantes que não atenderem aos itens acima mencionados serão inabilitados, sendo-lhes devolvidos os respectivos envelopes nº 02, nas mesmas condições em que foram recebidos, sendo que os documentos do envelope nº 01 integrarão o presente procedimento licitatório.

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4.10. As validades das certidões emitidas pela INTERNET ficam condicionadas à confirmação no endereço eletrônico específico.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

4.11. Todas as declarações constantes na documentação deverão ter firma reconhecida do signatário, em cartório com fé pública.

4.12. Os documentos exigidos para a habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, hora e local de abertura da Tomada de Preços designados neste Edital, em fotocópia autenticada por cartório competente, por qualquer integrante da Comissão de Licitação, desta Prefeitura ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ainda ser apresentada em fotocópia simples, sendo que neste caso deverá ser apresentado o respectivo original para conferência, ressalvados os emitidos pela internet, os quais ficam condicionados à confirmação no endereço eletrônico específico.

4.13. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, terá os mesmos, validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

4.14. Os contratos particulares de prestação de serviços apresentados na qualificação técnica, no caso de profissionais autônomos, somente terão validades, para efeito desta licitação, se os mesmos estiverem com firma devidamente reconhecida das partes, por tabelionato, bem como assinados por no mínimo duas testemunhas.

5- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Proposta Comercial (**Envelope nº 2 / Proposta de Preços**) deverá vir em **01 (uma) via** e obedecer aos requisitos desta Licitação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1. Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa contendo: nome, endereço, número da Licitação, conforme modelo **(ANEXO II /EDITAL)**, estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como rubricadas e numeradas em todas as vias de igual teor pelo representante legal da empresa. Estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernados da forma como preferir o licitante, desde que não apresentem folhas soltas; Apresentar Termo de Abertura e ao final o Termo de Encerramento. Apresentar ainda:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (Sessenta) dias**, contados da data da abertura das propostas;

5.1.2. Prazo de execução dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços;

5.1.3. Especificação clara dos serviços a serem executados;

5.1.4. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismo, e aquela expressa por extensa pelo licitante, será considerada, exclusivamente, a

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

importância escrita por extenso, e no caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário;

5.1.5. O preço deverá ser expresso em moeda corrente do País, ou seja, em R$ (Reais), constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

06 – DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (art.40, incisos VII e X).

6.1. DO JULGAMENTO

6.1.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos licitantes, dois envelopes devidamente lacrados, um de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e outro com a PROPOSTA COMERCIAL, constando obrigatoriamente, na parte externa, os seguintes dizeres:

No primeiro envelope:

PREFEITURA MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO-BA
À Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 002/2018
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Abertura:09:00horas do dia 06 de julho de 2018

No segundo envelope:

PREFEITURA MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO-BA
À Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 002/2018
Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Abertura: 09:00horas do dia 06 de julho de 2018

6.1.2. Abertos os envelopes HABILITAÇÃO os mesmos serão analisados, inabilitando-se aqueles que não preencherem os requisitos deste Certame.

6.1.3. Ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, salvo se houver manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer, fato que deverá ser consignado em ata.

6.1.4 Ato contínuo, ou, a critério da Comissão Permanente de Licitação, abrir-se-ão os envelopes PROPOSTAS.

6.1.5. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

a) Não atenderem as exigências deste Edital;

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

b) Apresentarem preços que seja manifestamente excessivo, ou seja, aquele que ultrapasse o valor global de R$ 40.000,00 **(quarenta mil reais**);

c) Apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis.

6.1.6. Consideram-se preços manifestadamente inexeqüíveis, àquelas propostas cujos valores estejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado na Planilha de Custos, anexa neste Edital;

b) Valor orçado na Planilha de Custos, anexa neste Edital.

6.1.7. Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores em algarismo e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos.

6.1.8. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas desistências, cancelamentos, ofertas de redução, retificações de preços, adendos sobre seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações essas serão avaliadas pela Comissão.

6.1.9. Da reunião de recebimento a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelosmembros da Comissão Permanente e pelos representantes dos licitantes que o desejarem.

6.1.10. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação, como critério de desempenho, procederá de acordo com o § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8883/94 e 9648/98. Persistindo o empate, o certame será desempatado por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão formalmente convocados, nos termos do artigo 45,do referido diploma legal.

6.1.11. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação em jornal de grande circulação e afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura;

6.1.12. Concluído o procedimento pela Comissão, será o mesmo submetido a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, visando a deliberação final do Ordenador de Despesa e posterior publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

6.2. Para o desempate será adotado os seguintes critérios:

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.2.1 - No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão.

6.2.2 – As Microempresas (ME) e empresas de Pequeno Porte (EPP) são asseguradas o tratamento diferenciado que trata a Lei Complementar Federal nº: 123/2006, de 14/12/2006 alterado pela Lei Complementar. Nº 147/2014.

07- DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

7.1. Como critério de aceitabilidade de preços será considerado o valor global da proposta e os preços ofertados deverão estar em níveis compatíveis com os praticados no mercado e não poderão ser superiores a Planilha de Custos, anexa neste Edital, nem apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis, conforme estabelecido no item 6.1.6.

08- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. (art.40, incisos II e XVI)

8.1. O licitante adjudicatário deverá se apresentar na Sede da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho para assinatura do CONTRATO, nas condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato,conforme preceitua o artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo os serviços ser iniciado imediatamente após a Ordem de Serviço.

8.2. A empresa vencedora do certame prestará os serviços nos locais estabelecidos pela Prefeitura de acordo com O Projeto Básico integrante deste Certame;

8.3. A empresa vencedora do certame prestará todos os serviços de acordo com o Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

8.4. No ato da assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar o instrumento relativo a garantia estabelecida no item 4.1.4, letra e), sob pena de revogação da adjudicação.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente despesa decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento:

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação 2023 - Gestão das Ações da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO (art. 40, inciso III)

10.1. Na hipótese do proponente adjudicatário recusar-se a assinar o Contrato ou a receber a Nota de Empenho, bem assim pela sua recusa em proceder aos serviços determinados por total ou parcialmente no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá optar pela adjudicação à proponente imediatamente classificada, nos moldes do §2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, sujeitando-se ao faltoso à aplicação das seguintes penalidades, conforme o disposto no artigo 87, do mesmo diploma legal, garantido a prévia defesa:

10.1.1 Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, por um prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11 - DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (art. 40, inciso XV).

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente, cabem, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
e) rescisão unilateral do contrato, pela Administração;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.2. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1, alínea “a” , “b”, “c” e “e”, excluídas as de advertência e multa de mora, e subitem 11.1.3, será feita mediante comunicação escrita.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.3.O recurso previsto no subitem 11.1.1, alínea “a” e “b”, terá efeito suspensivo.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Os recursos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital àquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura, no endereço constante no rodapé desta página, nos dias úteis, das 7:00 as 12:00 horas.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO E OUTRAS INDICAÇÕES ESPECIFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO (art. 40, incisos VII e XVII)

12.1. Independente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação, implica em aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão total as prescrições legais vigentes.

12.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Licitação.

12.3. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura.

12.4. **Todos os Atestados e Declarações deverão ser apresentados às assinaturas com firma reconhecidas em cartório, sob penas de inabilitação**

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

13. ANEXOS
Fazem partes integrantes deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Projeto Básico e Memorial Descritivo;
ANEXO II – Condições para Participação

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta (Especificações do Objeto).
ANEXO IV - Declaração de Superveniência de Fato impeditivo, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93;

ANEXO V – Declaração de Anuência da Licitante, termos, Cláusulas e condições do Edital;
ANEXO VI– Declaração do Menor Trabalhador, inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
ANEXO VII– Termo de Compromisso;

ANEXO VIII– Minuta de Contrato;

MANOEL VITORINO-BA 21 de junho de 2018

JILMAR FERREIRA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
(inciso IX, Art. 6º c/c inciso I do Art. 7º, Lei 8.666/93)

1- INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA, pessoa jurídica de direito público, localizada no endereço constante no rodapé desta página, por meio da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos, elabora o presente projeto técnico básico, que através de procedimento licitatório pertinente atendendo aos preceitos legais estabelecidos nas leis federais 8.666/93 e 10520/02, seja efetuada a contratação tipo menor preço para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município.

2– Objetivos

Item	Especificação	Unid	Qtda
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA	Mês	06

3 – Objeto

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA, nas áreas de:

a) **Projetos de engenharia civil,** no valor máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por unidade de projeto: projetos estruturais, projetos arquitetônicos, projetos elétricos, projetos hidráulicos, projetos de terraplanagem, projetos de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem pluvial, calçada e finalização) e projetos de combate contra incêndio;

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

b) **Projetos de Desenvolvimento Urbano** no valor máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) por unidade de projeto, compreendendo: paisagismo e urbanismo.

4 – Da Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a necessidade de estender seus benefícios sociais e econômicos a diversos setores da sociedade e também tem a necessidade de descobrir sua potencialidade a fim de firmar as parcerias através das terceirizações, já consagradas em diversos outros estados da federação e até mesmo no Governo Federal.

Desde o ano de 1967, através do Decreto-Lei 200 é recomenda a terceirização do setor público:

> *Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.*
>
> *[...]*
>
> *§ 7º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de Planejamento, coordenação, supervisão, controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.*

É de se esclarecer que o contrato administrativo de terceirização é considerado um meio eficaz na obtenção de serviços públicos quando o órgão dispõe de pouca viabilidade econômica.

No Brasil, há muito já ocorria a associação entre Estado e particular visando à satisfação de interesses públicos; isso significa que, em relação à experiência jurídica brasileira, o novo modelo não importou substancial alteração. As terceirizações de serviços públicos tem se mostrado como a nova experiência brasileira na efetivação de contratos de parceria público-privada, especialmente porque proporciona ao Estado a obtenção de serviços mais eficazes sem a necessidade de desembolso financeiro de imediato, bem como obtêm, a celeridade, eficiência, economicidade entre outras vantagens. Por isso, verificamos que experiências internacionais comprovam a eficácia da atuação da iniciativa privada nas políticas públicas, com vantagens não somente econômicas como

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

também práticas, em que o particular contratado detém condições de prestar um serviço público mais qualificado.

O município de Manoel Vitorino-BA, necessita de projetos técnicos executivos para que tudo possa se efetivar de uma forma ou de outra, para tanto, é necessário que disponha de equipe técnica qualificada nas diversas áreas, como engenharia civil, elétrica, sanitária, arquitetura, consultoria especializada, entre outros.

A verdade é que o município, com a estrutura funcional disponível, bem como pela complexidade dos serviços técnicos, não possui tempo e condições de executar a elaboração dos estudos supracitados. Assim, com o intuito de obter serviço de elaboração de trabalhos técnicos voltados para a elaboração de projetos, nas diversas áreas da engenharia, com corpo técnico e comprovada qualificação nas atividades pretendidas, propõe a contratação de empresa que disponha de equipe capacitada e especializada, para tal finalidade.

Baseados nesses fatores é que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos nas diversas áreas da engenharia e outras atividades correlatas, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinar capacitada e especializada para tal desiderato.

5 – Das exigências mínimas para elaboração dos projetos de engenharia

5.1 - Para realização dos projetos de reforma a contratada deverá realizar uma visita no imóvel indicado pela Secretaria Municipal de Obras para levantamento das medidas das instalações a serem reformadas;

5.2 - Para as Construções novas;

5.2.1 - Antes de iniciar o projeto, a contratada deverá realizar reunião com os servidores da Secretaria Municipal de Obras, envolvidos para definição das necessidades a serem atendidas pelo referido recurso. Da referida reunião sai a Ordem de Serviço com detalhamento e parâmetros para a contratada iniciar seus trabalhos;

5.2.2 - Após a conclusão dos projetos, a contratada deverá apresentar o projeto final a Secretaria Municipal de Obras com no mínimo os seguintes produtos:

a) Duas cópias dos Projetos aprovados e assinados de cada prancha, impressos em escala visível, preferencialmente no tamanho da prancha (formato A1);

b) Uma cópia dos Projetos em formato digital em mídia CD ou DVD e PDF;

c) ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de reponsabilidade técnica, assinadas aos quais os pagamentos das taxas

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parecis;

d) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Orçamentos e Cronogramas em 2 cópias assinadas e arquivo digital (Excel e Word).

6 – Aprovação dos projetos de engenharia

6.1 - O referido deverá ser aprovado nos órgãos competentes;

6.2 - Deverá aprovar o Projeto Preventivo contra incêndio no Corpo de Bombeiros, assumindo todos os custos da sua aprovação, exceto taxas;

6.3 – Quando necessário, aprovar nas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.

7 – Dos serviços de assistência técnica dos projetos elaborados

1.1 - Caberá ao projetista prestar assistência técnica a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA, sendo considerado este serviço, incluso, na apresentação da proposta.

1.2 "Assistência Técnica" será entendida como os serviços prestados pelo autor dos projetos, através de sugestões e respostas às consultas nos assuntos de sua especialidade. Esta assistência será prestada sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma. Caberá a Secretaria Municipal de Obra, em comum acordo com o projetista, a decisão sobre quaisquer modificações de projeto. Fica a cargo do projetista, executar as modificações, desde que os serviços estejam incompletos ou em desacordo com as condições fixadas em norma.

8 –Dos requisitos mínimos para elaboração dos projetos de engenharia

a) Segurança;

b) Não causar impacto ambiental danoso;

c) Funcionalidade e adequação ao uso correto dos serviços públicos,

d) Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;

e) Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

f) Facilidade na execução, conservação e operação;

g) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes na região;

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

h) As definições de projetos buscarão sempre soluções econômicas, sem prejuízo da qualidade e da facilidade de manutenção.

9 – Da especificação dos serviços de engenharia

a) Todos os projetos deverão conter: detalhes, plantas baixas, notas, legendas, identificação da obra, versão, projeto, etc, necessários para o perfeito entendimento dos serviços a serem executados. As pranchas deverão ter indicação das penas para impressão;

b) Os serviços contratados deverão guardar perfeita compatibilização com a Especificação e condições especificadas;

c) Os Projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), a ANVISA e as exigências das

d) concessionárias, com detalhes construtivos e outros complementares indispensáveis à perfeita execução da obra.

Projeto Arquitetônico:

9.1.1. Elaboração do projeto arquitetônico completo, dentro das normas da ABNT e ANVISA, com planta baixa, no mínimo 2 cortes e 2 elevações por bloco, planta de cobertura, situação, localização e detalhamentos quando necessário;

9.1.2. Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários a boa execução da obra;

9.1.3. O projeto deverá atender a NBR 9050 de 2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;

9.1.4. Seguir as escalas recomendadas, geralmente a Planta Baixa 1:50, a Situação 1:500 e a Implantação / Cobertura 1:100;

9.1.5. Dentro do Projeto Arquitetônico, insere-se também as definições relacionadas à topografia do terreno, onde deverão ser determinados os cortes e aterros necessários, desníveis e contenções;

9.1.6. Indicar no projeto as entradas principais e de serviço, estacionamentos, paisagismo, muros para fechamento e calçadas externas;

9.1.7. Apresentar memorial Descritivo da Obra e especificações técnicas, com a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, apresentando as soluções técnicas adotadas e suas justificativas;

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

9.1.8. Complementar as informações contidas nos projetos para o pleno entendimento do projeto;

9.1.9. Deverá ser elaborado o quantitativo de materiais e o orçamento geral da obra discriminado por serviço, com preços baseado nos índices da Tabela SINAPI ou outra planilha indicada pela Secretaria Municipal de Obras, bem como o Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.10. Os projetos contemplarão, quando necessário:

a) Planta baixa de cada pavimento;

b) Planta de cobertura, implantação, situação e quadro de estatística;

c) Cortes Longitudinal;

d) Cortes Transversais;

e) Situação e legendas;

f-) Diagrama de cobertura;

9.2 – Aprovações:

a) O projeto arquitetônico deverá ter a aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado daBahia para prevenção contra incêndios;

b) Aprovação nas Concessionárias de Água e Esgoto e de Energia elétrica se necessário;

c) Todas as correções necessárias para aprovação serão por conta da contratada;

9.3 - Projeto Estrutural:

9.3.1. Os projetos contemplarão, quando necessário:

a) Cálculo da estrutura em concreto armado,com locação e carga de pilares, fundações, formas e armaduras e detalhes construtivos;

b) Detalhamento de vigas, pilares e lajes;

c) Projeto de fundação com dimensionamento e detalhamento;

d) Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários a boa execução da obra;

e) Cálculo da Estrutura Metálica, inclusive dimensionamento e detalhamento, se necessário; Dimensionamento de muros de contenção, se necessário;

f) Elaborar Quantitativo de Materiais, orçamento e memorial descritivo;

g) Planta de forma de cada pavimento;

h) Planta de forma da cobertura;

i) Planta de locação de pilares;

j) Planta de carga da fundação;

k) Cortes longitudinais e transversais;

l) Desenhos das armações;

m) Quadro geral de ferros, notas e legendas;

9.3.2. As principais normas de referência para projeto estrutural são:

a) ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

b) NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto 2004;

c) NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;

d) NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações;

e) NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;

f) NBR 6355 - Perfis estruturais, de aço, formados a frio – Padronização;

g) NBR 7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras de concreto armado;

h) NBR 8036 – Sondagem;

i) NBR 14859-2 - Laje Pré-Fabricada - Requisitos - Lajes Bidirecionais;

j) NBR 14859 - Laje pré-fabricada - Requisitos - Parte 1 Lajes unidirecionais;

k) NBR 14859 - Laje pré-fabricada - Requisitos - Parte 2 Lajes bidirecionais.

9.4 - Projeto Elétrico, Sistemas (Lógica, Telefone, Sonorização, Alarmes) e SPDA

9.4.1. Os projetos contemplarão, quando necessário**:**

a) Planta de cada pavimento;

b) Situação e entrada de energia, telefone e rede lógica;

c) Quadro de carga de cada pavimento ou setor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

d) Localização dos pontos de tomadas, interruptores, luminárias e equipamentos;

e) Diagramas Unifilar e/ou Trifilar;

f) Quadro de cargas contendo a descrição de cada circuito, carga instalada, carga de demanda, tensão, corrente de projeto, corrente corrigida, bitola dos cabos, fase, neutro e terra, capacidade de cada disjuntor, distribuição das fases no barramento e a proteção geral;

g) Os diagramas deverão ser apresentados para cada quadro de distribuição e se possível na mesma prancha onde haverá o desenho do diagrama do

h) respectivo quadro.

9.4.2. Dimensionar rede para energia elétrica e sistemas de acordo com as exigências das concessionárias. Diagrama unifilar, equilíbrio de fases, distribuição do dimensionamento dos circuitos nas plantas, especificações dos circuitos, cálculo da demanda, determinação de luminárias, pontos elétricos, tomadas e interruptores.

9.4.3. A especificação das luminárias deverá garantir conforto, luminosidade compatível à utilização do ambiente e economia.

9.4.4. Os equipamentos especiais a serem utilizados serão informados pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA.

9.4.5. Dimensionamento de iluminação em áreas externas, tais como, pátios, estacionamentos, etc. Este item deverá estar incluído no valor das instalações elétricas da edificação.

9.4.6. Rede de lógica, telefonia, sonorização e alarmes.

9.4.7. Dimensionar proteção contra descargas atmosféricas (pára-raios). Neste projeto além do projeto contra descargas atmosféricas propriamente dito, também deverá ser prevista a equipotencialização de todos os elementos construtivos da edificação, assim como memorial descritivo e sua respectiva relação de materiais.

9.4.8. Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários a boa execução da obra. Elaborar quantitativo de materiais, orçamento e memorial descritivo;

9.4.9. Aprovação junto a concessionária de Telefonia e Energia, quando necessário.

9.4.10. As Normas de referência para a elaboração de projeto elétrico são as relacionadas abaixo, porém se houver necessidade de incorporar alguma outra esta decisão será do autor do projeto elétrico:

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

a) ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

b) NBR-5410/2004 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);

c) NBR-5413/91 (Iluminação de interiores);

d) NBR-5101 (Iluminação pública - Procedimento);

e) NBR-5419/05 (Proteção contra descargas atmosféricas);

f) NBR 9311:86 - Cabos elétricos isolados – designação;

g) NBR 11301:90 - Cálculo da capacidade de condução de corrente de cabos isolados em regime permanente (fator de carga 100%);

h) NBR NM 280:02 - Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD).

9.5 - Projeto Hidrossanitário:

9.5.1. Os projetos contemplarão, quando necessário**:**

a) Planta de cada pavimento;

b) Localização de redes no piso, prumadas e isométricos;

c) Barriletes de distribuição;

d) Detalhamentos das caixas coletoras de esgoto, gordura, indicação das caixas sanfonadas, redes coletoras e sistema de drenagem.

9.5.2. Dimensionar rede para entrada de água e saída de esgoto.

9.5.3. Rede de Água fria e quente, com detalhe da entrada de água, distribuição do dimensionamento das prumadas e barriletes, detalhes verticais dos banheiros, cozinha e área de serviço e outras áreas. Dimensionar e detalhar reservatórios.

9.5.4. Rede para aproveitamento das águas de chuva, cisterna coberta e distribuição para utilização em vasos sanitários, limpeza de pisos e calçadas e para irrigação dos jardins.

9.5.5. Rede de Esgoto e destinação final da rede coletora, detalhe da saída, distribuição, caixas de inspeção e passagem e detalhes.

9.5.6. Dimensionamento e detalhamento do Sistema de Tratamento, Fossas e Sumidouro para lançamento dos efluentes na rede de água pluviais quando não existir rede de esgoto no local. Se houver, detalhar ligação.

9.5.7. Rede de Águas Pluviais e drenagem do terreno incluindo distribuição, dimensionamento, caixas de inspeção, passagem, lançamento na rede existente e detalhamentos.

9.5.8. Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários à boa

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

execução da obra. Levantamento do Quantitativo de Materiais, orçamento e memorial descritivo. Aprovação junto ao Órgão Responsável, se necessário.

9.5.9. As principais normas de referência para projeto hidro-sanitário são:

a) ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

b) NBR 7198 – Projeto e execução de instalações de água quente de 1993;

c) NBR 5626 – Projeto e execução de instalações de água fria de 1998;

d) NBR 8160 – Projeto e execução de instalações de esgoto de 1999;

e) NBR 10844 – Projeto e execução de instalações de águas pluviais de 1989;

f) NBR 7229 – Projeto e execução de Fossa e Sumidouro de 1993;

g) NBR 13969 – Projeto e execução de Fossa e Sumidouro de 1997.

9.6 - Projeto Prevenção de Incêndio:

9.6.1. Desenvolvimento do projeto prevenção de incêndio, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio, do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

9.6.2. Cálculo e dimensionamento dos equipamentos, com desenho dos extintores, reservatórios, tubulações e hidrantes, conforme exigência do projeto.

9.6.3. Dimensionar central de GLP.

9.6.4. Levantamento do Quantitativo de Materiais, orçamento e memorial descritivo. Aprovação junto ao corpo de Bombeiros.

9.6.5. Efetuar correções necessárias para aprovação.

9.6.6. As principais normas de referência para projeto de prevenção contra incêndio são:

a) NBR 9077 – Projeto e dimensionamento de saídas de emergência de 1993;

b) Norma específica do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

9.7 – Acompanhamento e Fiscalização pela Contratada

9.7.1. A contratada deverá estar presente sempre que solicitada a sede da contratante, para realizar diligências e acompanhamento nas obras em execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.7.2. O engenheiro responsável pela fiscalização, deverá realizar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do referido exercício da profissão.

9.7.3. O engenheiro responsável, ainda deverá acompanhar o boletim de medição de obra, e atestar todas as fiscalizações de empreendimentos públicos, sendo responsável solidário quanto a qualidade da execução.

10 – Da prestação de serviços de consultoria na captação de recursos

10.1 - A Consultoria técnica à Prefeitura Municipal será da seguinte forma:

10.1.1. Analisar o Orçamento Geral da União e do Estado daBahia em vigência, a fim de identificar os programas que já estão destinando recursos para o Município e captar os recursos nos programas em nível nacional;

10.1.2. Auxiliar na preparação das solicitações preliminares de recursos e na preparação dos planos de trabalho;

10.1.3. Auxiliar na preparação de pré-projetos, com cadastramentos no site do Governo Federal (www.convenios.gov.br), atendendo assim ao Decreto n°6170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008;

10.1.4. Subsidiar a Prefeitura Municipal com informações técnicas sobre todas as ações que permitam a elaboração de projetos fundamentais para o desenvolvimento do Município;

10.1.5. Realizar acompanhamento junto aos órgãos concedente dos recursos e aos gabinetes dos parlamentares, quanto ao andamento dos projetos protocolados e quanto à destinação e liberação de recursos;

10.1.6. Acompanhar a programação dos projetos a serem financiados pelos organismos, objetivando captar recursos para o Município, em especial nas áreas da saúde, educação, agricultura, esporte e turismo.

11 –Dos fornecimentos de informação e serviços

11.1–Pela Prefeitura:

11.1.1. Além de cumprir com as demais obrigações constantes no contrato, a Prefeitura Municipal ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada:

11.1.2. Todos os dados disponíveis na prefeitura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como requisitar oficialmente aos órgãos de outras esferas, quando necessário;

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

11.1.3. Os mapas básicos da cidade e foto aérea, em modelo digital ou outro;

11.1.4. O levantamento planialtimétrico se necessários aos estudos referentes ao sistema viário;

11.1.5. Indicar os servidores e oficiar as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo;

11.1.6. Permitir livre acesso aos contratados nas instalações municipais, mediante prévio agendamento.

11.2–Pela empresa contratada:

11.2.1. Além do desenvolvimento do escopo previsto, a contratada obriga-se, também, a:

11.2.2. Apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos contratados;

11.2.3. Fornecer ao contratante as informações solicitadas a qualquer tempo, desde que previamente;

11.2.4. Participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

12 – Da entrega dos serviços

12.1 - O local de entrega dos serviços, será na Secretaria Municipal de Administração – endereço constante no rodapé desta página.

13 – Condições de participação do certame licitatório

13.1 - Será critério para participação do certame licitatório para contratação dos referidos serviços, a apresentação dos documentos constantes no **Anexo II** do presente Projeto Básico.

14 – Da responsabilidade da contratada

14.1 - Contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

14.2 - Promover por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in-loco",compreendendo: levantamentos preliminares dos projetos a serem elaborados, tanto de edificações quanto os de pavimentação, drenagem, paisagismo e outros pertinentes;

14.3 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

14.4 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura;

14.5 - Responsabilizar-se por todos os projetos elaborados, os quais deverão vir assinados e atestados por profissionais de níveis superiores devidamente inscritos na entidade profissional competente, de acordo com a responsabilidade técnica determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços. Os projetos confeccionados serão entregue à prefeitura em meio magnético e impresso em (02) duas vias para envio/protocolo na unidade orçamentária de origem. Após a aprovação do referido projeto junto aos órgãos concedentes à empresa contratada deverá enviar mais (01) uma via do projeto assinadas e rubricadas para abertura do procedimento licitatório e arquivo para prestação de contas após a execução.

15 - Da responsabilidade da contratante

15.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

15.2. Determinar através da Secretaria Municipal designada, as prioridades dos serviços a serem executados;

15.3. Responsabilizar-se-á pelas custas provenientes de levantamento topográfico, compreendendo: planialtimétrico e planimétrico;

15.4. Responsabilizar-se-á pelas custas provenientes de sondagem de terrenos;

15.5. Responsabilizar-se-á pelas custas das taxas de registro junto aos órgãos da SEDAM, AGEVISA, CREA, CAU, Corpo de Bombeiro e demais que se fizerem necessárias;

15.6. Responsabilizar-se-á pelas custas de deslocamentos, de quaisquer técnicos da CONTRATADA, sendo inclusos nos custos o pagamento de diárias para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção do profissional correspondente ao período de

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

inicio do deslocamento ao seu regresso, quando da necessidade de representação do Município perante os órgãos do Governo Federal e Estadual,conforme regulamentação estabelecida no art. 19 da Lei n.º 8.216, de 1991, que deu nova redação ao art. 4º da Lei n.º 8.162, de 1991, bem como pelo art. 11 do Decreto n.º 343, de 1991;

15.7. Responsabilizar-se-á pelas custas de deslocamentos de quaisquer técnicos da CONTRATADA, quando da necessidade de levantamentos para elaboração de projetos na área rural ou distritos;

15.8. Responsabilizar-se-á pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;

15.9. Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

16 – Da vigência contratual

16.1 - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8666/1993.

a) A vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame para contratação dos serviços constantes no presente Projeto Básico será de no mínimo 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

b) Para assegurar o interesse público e qualidade dos serviços executados de forma contínua, com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, poderá a Administração Pública prorrogar por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art 57, II da Lei 8.666/93).

17 – Do valor e forma de pagamento

a) O Pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até o 10º (décimo) dia útil subseqüente ao do mês a que corresponder os serviços prestados, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, observados o relatório de serviços executados, na estrita observância a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços / FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

18 – Classificação funcional programática e da categoria econômica

18.1 - Os recursos orçamentários necessários para contratação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação funcional-programática:

18.2–SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação 2023 - Gestão das Ações da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 0100.000

19 – Da rescisão/cancelamento do contrato/nota de empenho

19.1 - O inadimplemento por parte da firma vencedora do certame de quaisquer das cláusulas e disposições deste Projeto Básico, implicará no cancelamento do Contrato.

20 – Das penalidades

20.1 - O inadimplemento por parte da vencedora deste certame**,** de quaisquer das cláusulas e disposições do Projeto Básico, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Contratante, implicará na sua rescisão e aplicação de multa pelo não cumprimento de quaisquer condições do presente Projeto Básico.

21 – Da garantia

21.1 - A Contratada está dispensada da prestação de garantia para assinatura do contrato e execução dos serviços.

22 – Disposições finais

a) A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

b) A contratada deverá apresentar seus funcionários, durante a execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados.

Manoel Vitorino-BA, 21 de junho de 2018.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

ANEXO II
PROJETO BÁSICO
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender as necessidades da Prefeitura de Manoel Vitorino-BA pela modalidade que a lei n° 8.666/93 estipula em seu art.° 46, dispositivo específico e de aplicação exclusiva para serviços técnicos profissionais e de consultoria de engenharia.

Destacamos que os serviços constantes do projeto básico tratam-se de **SERVIÇOS NÃO COMUNS**, pois exigem elevada qualidade técnica de profissionais especializados. Para tanto a contratada deverá ter em seu quadro técnico, profissionais especializados no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente registrado em conselho de classe. Vejamos então o que diz o **CONFEA**, órgão que regulamenta tais classes profissionais, em recente decisão:

> *"... **DEDICIU** definir que, tecnicamente, no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida **ART perante o Crea, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, perícias, laudos e estudos técnicos jamais poderão ser classificados como serviços comuns**, dada a sua natureza intelectual, científica, técnica, risco aos recursos hídricos, meio ambiente e humano, caracterizando-se como serviços técnicos profissionais especializados, de grande complexidade, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993. Decisão Nº: PL-0365/2014 – CONFEA Brasília, 25 de abril de 2014" (Grifo nosso).*

Tendo em vista o valor da licitação é prudente a utilização da modalidade Concorrência Pública, com empreitada por preço global, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa e com MENOR PREÇO para a administração pública.

Poderão participar da licitação, empresas, legalmente estabelecidas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem às condições e disposições do Edital a ser elaborado pela Comissão de Licitações, suas condições específicas e os anexos que o integram, contemplando no mínimo, os itens abaixo descritos.

Poderão participar da licitação, empresas, legalmente estabelecidas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem às condições edisposições do Edital a ser elaborado pela Comissão de Licitações, suas condições específicas e os anexos que o integram, contemplando no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DA HABILITAÇÃO

1.- OsDocumentosdeHabilitaçãoquedeverãoestarcontidosnoEnvelopenº01,nasua formaoriginalouautenticados porcartóriocompetente,ouaindaautenticadosporservidor pertencente à Equipe de CPL, desde que seja exercido no horário estabelecido no Preâmbulo desta licitação em ato Público, medianteapresentação dooriginal, A não apresentação de quaisquer dos documentos, em validade, e na forma exigida na Habilitação, implicará na imediata desclassificação do proponente conforme abaixo discriminados:

1.1. –Paracomprovação da **Habilitação Jurídica:**

1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade e CPF;

1.1.2.- AtoConstitutivo,estatuto oucontratosocial e alterações e ou contrato social consolidado nos termos da lei, devidamente registrados, acompanhados de cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios. Em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3.- Inscriçãodoatoconstitutivo,nocasodesociedadescivis,acompanhadadeprovade diretoria em exercício;

1.1.4.- Decretodeautorização,emsetratandodeempresaousociedadeestrangeiraem funcionamentonoPaís,eatoderegistroouautorizaçãoparafuncionamentoexpedidopelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5.- Declaração,sobpenasdalei,quenãomantémemseuquadrodepessoalmenorde 18(dezoito)anos,emhorárionoturnodetrabalhoouemserviçosperigososouinsalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

1.1.6.- Declaração de Superveniência de Fato impeditivo, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, e, informação se está ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos.

1.1.7.- Declaração de aceitação às cláusulas e condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

1.2. Paracomprovação da**Regularidade Fiscal:**

1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de PessoasJurídicas - CNPJ;

1.2.2.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;

1.2.3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geralda Fazenda Nacional, sede da Pessoa Jurídica;

1.2.4.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CertidãoNegativadeTributosMunicipais,expedidapelaSecretariaMunicipaldaFazenda, sede da Pessoa Jurídica;

1.2.5.- ProvaderegularidaderelativaaoFundodeGarantiaporTempodeServiços(FGTS), demonstrando situaçãoregular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.2.6.- ProvaderegularidaderelativaàSeguridadeSocial(INSS),demonstrandosituação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3. Paracomprovação da**Qualificação Econômico-Financeira:**

1.3.1.- AsLicitantes,terãoqueapresentarBalançoPatrimonialeDemonstraçõesContábeis doúltimoexercíciosocial, jáexigíveiseapresentadosnaformadaLei, quecomproveaboa situação financeira da empresa, estando devidamente registrado e/ou autenticado na junta comercial,vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidosemleieosindicadospelaCiênciaContábil,edeverãoconteraassinaturadoadministradordafirma e do contabilista e Etiqueta DHPafixada na peça contábil.

1.3.2.- TodososBalançosPatrimoniaisapresentadosnadocumentação dehabilitaçãoterão queestarrigorosamentedeacordocomasregrasestabelecidasnaINSTRUÇÃONORMATIVA Nº 65 DE 31 DE JULHO DE 1997, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC.

1.3.3.- ParacomprovaraboasituaçãofinanceiraasLicitantes,terãoqueapresentarjunto com o Balanço PatrimonialeDemonstraçõesContábeis, à Análise contábeisdevidamente assinada pelo Contabilista responsável,dos seguintes índices:

a) *Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;*

b) *Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;*

c) *Grau de Endividamento Corrente = GEC – igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;*

d-) Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 0,5 (zero vírgula quatro), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

1.3.4.- A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em validade.

1.3.5.-As licitantes terão que apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede de pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

1.3.6.- As licitante terão que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial para aferir a comprovaçãodo Capital Social ou PatrimônioLíquidoMínimoexigido, qual seja igualousuperiora 10% (dez por

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

cento) do valor estimado para a licitação.

1.4. Para comprovação da**Qualificação Técnica:**

1.4.1. - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em validade.

1.4.2. - Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior Habilitado em **Engenharia Civil**, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em validade;

1.4.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico na data prevista para a entrega da proposta, vínculo empregatício com Profissional graduado em Engenharia Civil;

1.4.11. - A comprovação do profissional constante neste item poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços e com seus respectivos nomes constante na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social; (Art. 30, inciso II, § 6º, Lei 8.666/93);

1.4.12.- A empresa licitante deve declarar que caso vencedor do certame, deverá cumprir fielmente as disposições concernentes à NR-18 – Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.4.13.- Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condiçõesparaocumprimentodasobrigaçõesdoobjetodalicitação.A não apresentação desta declaração será entendidapela comissão como concordância com teor deste edital.

1.4.14.- Declaração, que a empresa proponente, caso venha a sagrar-se vencedora do certame licitatório, disponibilizará os equipamentos (Plotter, Computadores, Impressoras, GPS, entre outros), veículos, aparelhamentos e escritório com as instalações necessárias à execução do objeto do presente Projeto Básico.

1.4.15.- Comprovação do licitante de ter executado em nome da pessoa jurídica e ou ajustado contrato de trabalho com Órgão Público, concernentes a prestação dos serviços de Elaboração de projetos.

a) - A comprovação de que trata este item deverá ser demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos nos mesmos, devidamente acompanhado do respectivo termo de contrato, expedido pelo órgão CONTRATANTE.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

De acordo com o presidente da Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (Anamaco), Cláudio Elias Conz, o problema da qualificação de mão-de-obra já vem de longa data. No entanto, a situação atual é ainda mais grave principalmente pelo aumento de crédito, de financiamentos e pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que apesar de contribuir para o aquecimento do mercado, tem exigido um grande número de trabalhadores preparados.

O engenheiro civil e consultor, André Augusto Choma, conta que as consequências da crise no setor causam problemas que devem ser considerados como:

> *"falhas no planejamento e na gestão dos empreendimentos, atrasos nos cronogramas e aumento dos custos*. Já para Conz, a principal consequência é o grande número de acidentes. "*Além disso, a pouca qualificação causa prejuízos para quem contrata, com o desperdício de materiais"*.

Mas, por que há tanta falta de profissionais qualificados? Simplesmente porque não há investimentos em treinamentos e cursos para a área, afirma Choma.

> *"O que considero mais crítico é o fato de poucas construtoras investirem na formação dos seus gestores de obras. O investimento necessário para treinar as equipes é pequeno se comparado aos resultados que elas podem propiciar para a empresa. É claro que a maioria delas é composta por profissionais experientes, mas treinamentos constantes é uma forma de manter a equipe atualizada, com foco em ferramentas de gestão que vão auxiliar na obtenção dos resultados planejados"*, conta o engenheiro.

Além disso, a própria Anamaco investe em qualificação por meio do programa Doutores da Construção, que já formou diversas turmas de profissionais. "Eletricistas, instaladores hidráulicos, pedreiros, pintores, dentre outros profissionais do setor recebem treinamento técnico gratuito, passam por avaliações das informações apresentadas no curso e se capacitam para apresentar as melhores soluções, aplicações e instalações corretas dos produtos", conta Conz.

O caminho é esse, pois só com treinamento e cursos os profissionais poderão obter qualificação e atender a demanda. "*O diferencial de uma empresa é a qualificação da sua mão-de-obra*", afirma Choma.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Além disso, com os treinamentos para a mão-de-obra será possível melhorar a produtividade das equipes, diminuir desperdícios e aumentar a probabilidade de cumprir cronogramas. "*O investimento em gestão aumenta as chances de sucesso dos empreendimentos das construtoras*", explica Choma.

A escolaridade é um fator importante para firmar a competência técnica, e o aprendizado contínuo que ocorre no e para o trabalho, valoriza as atuações individuais.

Segundo[1]Arminda Rachel Botelho Mourão – UFAM:

> *"A competência tem múltiplas e variadas definições, sendo que existe um ponto em comum em todas elas que é o entendimento de que a competência refere-se a uma capacidade real, que pode ser demonstrada e, consequentemente, está sempre relacionada a uma situação específica. É uma concepção baseada no pragmatismo e que visa, sobretudo, os resultados que podem ser obtidos em um trabalho concreto. Assim o desenvolvimento das competências é uma estratégia para gerar vantagens competitivas — estratégia de produtividade — na qual a gestão de recursos humanos ocupa um lugar central".*
> *[...] toda a formação, baseada na identificação e padronização das competências, será orientada para gerar competências claras e vinculadas a uma determinada situação e às necessidades imediatas da empresa. Ou seja, ligadas de forma pragmática aos resultados, o que vai permitir que o indivíduo possa ser avaliado ao realizar uma atividade. Por fim, ocorre a certificação que é "uma garantia de qualidade sobre o que o trabalhador é capaz de fazer e sobre as competências que possui para isso".*

[2]Tanguy (1997, p.5) traz uma nova luz ao sentido de competência onde a concepção de diferenciação "entre formas de saberes e formas práticas" estabelece uma relações entre o indivíduo competente com a empresa que possibilita e reconhece esta competência.

O valor da competência pode ser determinado pelo tempo de trabalho despendido durante a produção de um produto ou serviço. O trabalho produz valor e se materializa

---

[1] Artigo disponível em: www.anped.org.br/reunioes/26/.../armindarachelbotelhomourao.rtf

[2]TANGUY, Lucie (1997). "Racionalização Pedagógica e Legitimidade Política". In: ROPÉ, Françoise e TANGUY, Lucie (orgs). Saberes e Competências. Campinas: Papirus.

na qualificação, que aparece como fundamental para, no mínimo, dar segurança a um empreendimento desta natureza, principalmente por se tratar de uma obra pública, onde o cidadão/usuário e o meio ambiente são os atores principais.

O gestor deve zelar pelo interesse público, o qual está normativamente vinculado, e como mensurar a qualificação depende de indicadores subjetivos é necessário criar mecanismos que possibilite a segurança mínima do canteiro de obras, as novas exigências do mercado buscam trabalhadores "mais qualificados" e "engajados" em processos sociais mais amplos.

A exigência do tempo de formação, nesta perspectiva, é diferenciado, refere-se à qualidade, é tomado como tempo necessário para a garantia de uma prestação de serviço eficiente e eficaz para o estudo dos eventos e problemas relacionados com os serviços, para a comunicação na relação com clientes e usuários, para a formação de competências e para a supervisão, visando assegurar que o empreendimento seja entregue dentro do que determina as boas práticas na construção civil.
Segundo um manifesto aprovado na sessão de encerramento do [3]15º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis (15º CBENC), realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, de 1º a 5 de setembro de 2009:

> *"Concluiu-se que, com vistas ao futuro da Engenharia Civil Brasileira, impõem-se redirecionamentos profissionais diante de profundas mudanças políticas, econômicas, sociais e tecnológicas que caracterizam o momento.*
> *A crise econômica que impacta o mundo provoca mudanças nas relações internacionais e afeta significativamente os mercados da Engenharia Civil nos diversos países, impondo mais rigorosos critérios de qualidade e eficácia.*
> *[...] O trabalho dos Engenheiros Civis também é essencial para a construção de cidades melhores.*
> *Evidentemente, subsistem alguns empecilhos ao pleno aproveitamento do potencial desses profissionais, por fatores diversos, de ordem política e até cultural.*
> *Mostra-se como problemático o setor de obras públicas no Brasil, pois, mesmo com esforço generalizado para aceleração do desenvolvimento, não tem sido possível alcançar a agilidade desejada, por falta de*

[3]Este documento sintetiza as principais conclusões do 15º CBENC, que debateu o tema geral "Engenharia Civil, Perspectiva para o Futuro". Disponível em: http://www.abenc.org.br/declaracao_belohorizonte.htm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

adequadas estruturas, evidenciando-se a necessidade de recuperação da capacidade técnica perdida em muitos anos de baixos investimentos. Por outro lado, o contexto do exercício profissional sofre mudanças. Ao mesmo tempo em que são tomadas elogiáveis iniciativas, como a do Ministério da Educação no sentido de restringir o número de títulos profissionais na Engenharia, outras ações preocupam, como a alteração nos critérios de concessão de atribuições profissionais e a ameaça de desaconselhável transferência de atribuições de profissionais de formação plena para egressos de cursos de curta duração.
Às instituições de ensino cabe grande responsabilidade quanto à formação de profissionais de alta qualificação e comprometidos com a realidade brasileira.
[...]Com base nessas considerações, os participantes do 15º CBENC decidem:
1. Reivindicar junto às lideranças governamentais, políticas e comunitárias:

- planejamento que assegure continuidade de obras públicas, recomendável para que equipes de trabalho sejam mantidas e desenvolvidas, de modo a favorecer melhor qualificação tanto das instituições públicas como das empresas atuantes no setor;
[...]13. Recomendar às instituições de ensino:
- prioridade à qualidade de formação, evitando massificação e afrouxamento dos padrões de ensino e avaliação;
- formação plena, de cinco anos, nas áreas de Engenharia, para permitir a necessária qualificação, no interesse da sociedade; e
- formação de Engenheiros Civis com visão ampla das questões técnicas, econômicas, gerenciais e sociais, preparando-os para o exercício da liderança."

Nesta mesma linha de pensamento e tomando por base a interessante mensagem do [4]Prof. Adão da Fonseca, presidente do "European Councilof Civil Engineers", deve-se considerar que:

A sociedade crê que os Engenheiros Civis estão capacitados para tomar decisões corretas sob o ponto de vista técnico, pois as consequências das más decisões são tardiamente conhecidas e podem ser devastadoras;

[4]Disponível em: http://www.ibracon.org.br/Metro/07.03.07Textocurto.pdf.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

A profissão de Engenheiro Civil, tal como a profissão de Médico, é uma profissão de "confiança pública". Com efeito, a sociedade espera e acredita, a priori, que estes profissionais estão providos das Competências suficientes para assumir as Responsabilidades que lhe são confiadas;
É preciso garantir que os Engenheiros Civis adquiram a Formação necessária ao exercício dessa Profissão – e que os Conselhos Profissionais façam o seu correto controle de Qualificação e Habilitação Profissional;
A evolução do conhecimento teórico e prático, do refinamento dos modelos de projeto, dos métodos e técnicas construtivas, assim como dos equipamentos é uma realidade que exige atualização e qualificação permanentes.

Nos serviços de engenharia, ainda que exista todas as especificações descritas nos projetos que acompanham a contratação, muitos requisitos de qualidade são subjetivos, portanto, se exigirá uma capacidade técnica para que sejam avaliados, devendo o possível contratado demonstrar a sua capacidade e competência para o cumprimento do contrato.

Em obra e/ou serviços de grande vulto em que o principal usuário é o cidadão, não se pode esperar o recebimento para se atestar a qualidade utilizada. O possível contratado deverá demonstrar esta competência através do atendimento às exigências mínimas que a contratante entende que sejam necessárias para atender ao interesse público. O que se observa é uma grande preocupação por parte da classe profissional que se atente para a "qualificação e a competência", portanto, o ente público não pode se manter à margem das necessidades do mercado ou da interpretação fria da lei e colocar em risco um empreendimento desta natureza.

Deste modo justifica-se, portanto, a solicitação de equipe multidisciplinar para o perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste projeto básico, profissionais estes com distintas formações e atuações, sendo que a composição mínima desta equipe é descrita no item I, deste anexo.

Manoel Vitorino-BA, 21 de junho de 2018.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

ANEXO III

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Senhor presidente,

Encaminhamos a esta Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta em anexo, referente à licitação em epígrafe, objetivando a execução da Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA. Nossa proposta tem o preço global fixado em R$ xxxxxxxxxxx, conforme especificações descritas no Quadro abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD.	Valor Total
01	Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA**.**	Mês	06	

Valor TOTAL R$_____

Valor Por Extenso (_____).

Os prazos de execução, validade de nossa proposta e conta bancária solicitados no edital são os abaixo informados:
O prazo de execução dos serviços será de 06-(seis)meses, contados a partir da emissão da ordem de execução dos serviços.
O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação desta proposta.
Caso a nossa empresa seja declarada vencedora no certame, os dados da nossa movimentação bancária são os abaixo informados:
Instituição Financeira:_____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA para a celebração do Contrato.

Atenciosamente,

Local de Origem, ____ / _____ / ____

_____
Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

MODELO DE DECLARAÇÃO

(*Inexistência de Fatos Supervenientes* nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJC/MF nº _____, sediada a _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na Tomada de Preços em referência, que até a presente data **NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE DECLARADO OU SUSPENSO, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, dato e firma a presente.

Local de Origem, ____ / _____ / ____

_____
Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

Senhor presidente,

Para efeito de participação na Tomada de Preço nº. 002/2018, em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos o local da obra, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Local de origem,.....de.....de 2. 018

_____
Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA

Tomada de Preço N.º002/2018

Abertura:21/junho/2018

Horas:9:00 horas

Modelo de Declaração de cumprimento às normas
Relativas ao Trabalho do Menor

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao Edital em referência, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: - Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local de origem,.....de.....de 2.018

_____
Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços pertinentes ao objeto de que trata o Edital da TOMADA DE PREÇO em referência, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "2" e de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I e III do Edital, e, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

Declaramos ainda que:

a) Declaração de plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.

b) Declaração de assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no Edital.

c) Declaração de reconhecimento do direito da Administração pública de paralisar ou suspender a execução dos serviços, na forma da Lei.

d) Declaração de concordância em firmar o contrato para execução dos serviços propostos, pelos respectivos preços mediante regular convocação.

e) Declaração do prazo de validade da proposta, a qual deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados à partir da data aprazada para sua apresentação.

Local de origem,.....de.....de 2.018

_____
Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO NºXXXXXXX/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.894.886/0001-06, com sede estabelecida na Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro – Manoel Vitorino – BA, CEP: 45.240-000, neste ato representado pelo Senhor **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, Prefeito Municipal, portador da carteira de Identidade RG 3.677.755 - SSP-BA, emitida pela SSP/BA e CPF 787.069.204-28, residente e domiciliado na Rua Fidélis Fernandes s/n – centro – Manoel Vitorino/BA, e, de outro lado, a Empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob nº. ....., com sede .....Nº.....Bairro.....,CEP-....., município de .....,Estado de ....., neste ato representado pelo Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade Rg. nº.....SSP/..... e CPF nº....., doravante denominado **CONTRATADA**, que tem como finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, submetendo-se os CONTRATANTES, às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 55, inciso I)

A CONTRATANTE, contrata a CONTRATADA para executar serviços tendo por objeto a **----------** do município de Manoel Vitorino/BA, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes do edital.

CLAUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta, por Menor Preço Global, e, iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Execução dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III)
O valor do presente CONTRATO é de R$ ..... (.....). O pagamento referente aos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

executados será efetuado através de medições mensais num prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir da data do final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na estrita observância ao cumprimento quanto a Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93; a Seguridade Social – INSS, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e a regularidade com a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o que preceitua o subitem anterior, o ressarcimento financeiro decorrente de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, será corrigido monetariamente através do IGP-m (Índice Geral de Preços – mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% sobre o montante (correção monetária mais juros de mora).

PARÁGRAFO SEGUNDO -A contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is), devidamente certificada(s) pelo secretário de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo segundo - A vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame para contratação dos serviços constantes no presente Projeto Básico será de no mínimo 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
Parágrafo terceiro - Para assegurar o interesse público e qualidade dos serviços executados de forma contínua, com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, poderá a Administração Pública prorrogar por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art 57, II da Lei 8.666/93).

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação 2023 - Gestão das Ações da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII)

São obrigações da CONTRATADA:

Assumir exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

§1º: Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§2º: O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§3º: O Município não responderá pro quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º: A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

§5º: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

O não cumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas, sem prejuízo da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a prévia defesa, multa moratória de:

a) 1% (um por cento), se o atraso for inferior a 05 (cinco) dias;

b) 5% (cinco por cento), se o atraso for entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias;

c) Acima de 10 (dez) dias, considerar-se-á inadimplemento contratual total, passível de rescisão unilateral.

§3º. O atraso no pagamento, superior a 30 dias, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, implicará na aplicação de atualização monetária do valor devido, na forma legal, bem como ficará, a CONTRATANTE, sujeita ao pagamento de multa de 0,05% do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n° 8.666/93 e suas alterações, prevista em nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, com as sanções pro-rata, da Cláusula Sétima, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais, federais.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLAUSULA NONA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Jequié/BA, para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Manoel Vitorino/BA, ___/___/2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º_____
Nome:_____

2º_____
Nome:_____

PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

SÍNTESE DO OBJETO
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, BARRACA, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR DE ENERGIA

2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Modalidade Licitatória:**
Pregão Presencial nº 030/2018

2. **Regência Legal**
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

3. **Unidades Interessadas**
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

4. **Tipo de Licitação**
MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM ( ) POR LOTE **(X) GLOBAL**

5. **Objeto**
Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, barraca, banheiros químicos e gerador de energia, para uso nos festejos de são pedro, a serem realizados nos dias 13 e 14 de julho no distrito de Caatingal, município de Manoel Vitorino -BA, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro), Anexo IV (Termo descritivo) Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

6. **Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.**
Data: 06 de julho de 2018 às 14:30 h.
AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2018

8. **Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**
Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**.

10.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

10.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

10.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

11.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

11.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VII deste edital) e após o credenciamento serão entregues os envelopes da Proposta de Preços **(envelope A)** e dos Documentos de Habilitação **(envelope B)**, não sendo mais aceitas novas propostas.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

11.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pela senhora Pregoeira.

12. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

12.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificada como Proposta de Preços, por via impressa, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018
DATA: 06/07/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

12.2. Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

12.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

12.4. Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

12.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

12.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital.

12.9. A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 24.

12.10. A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no Anexo II.

12.11. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

12.11.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

13. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

13.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018
DATA: 06/07/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

13.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

13.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

d)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, http://www.sefaz.ba.gov.br

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

13.2.2.1 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida por órgão competente.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) A não–regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

13.2.3. A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento), integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3° da Lei n° 8.666/93;

* Os documentos deste item deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

13.2.4 Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Certidão de registro e quitação do profissional junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, de seu(s) Responsável (s) Técnico(s);

c) A prova de vínculo do responsável técnico mencionado na alínea “b” com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante, Contrato de Trabalho com firma reconhecida;

d) Declaração de anuência do profissional indicado na alínea ‘b’ que o mesmo será o responsável técnico da empresa para os serviços objeto deste contrato.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

e) Alvará de funcionamento.

13.2.5.Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

13.3. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

15.1.1. O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

15.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

15.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

15.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

15.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

15.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

16.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1%** (um por cento).

16.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

16.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

16.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

16.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

16.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato**.**

16.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

17.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

17.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

18.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

19.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

19.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela será paga após assinatura do contrato até dia útil posterior à chegada do material e equipe de montagem, preparação, produção, organização e cenografia no local do evento, bem como apresentação de documento fiscal hábil;
- as demais parcelas, serão pagas posteriormente à realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal hábil e laudo do Departamento de Cultura atestando que o serviço foi realizado; mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com a Receita Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

20.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

20.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

20.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

20.5. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

21. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.
Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1.Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 22 deste Edital.

23. SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

23.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

23.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

23.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

23.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

23.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

23.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

23.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

23.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

23.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

24. RESCISÃO

24.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

24.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

25.1. O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

26.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

26.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

26.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais n.° 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

26.09. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

26.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

26.12. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

26.13. A Empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

26.14. O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

26.15. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

26.16. A Empresa vencedora deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

26.17. A Empresa Vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

26.18. A Empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.19. A Empresa Vencedora não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

26.20. O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar datas e horários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda do serviço. Qualquer alteração poderá provocar a necessidade de termo aditivo, como a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, aumento ou diminuição de demanda, dentre outras situações além das ora exemplificadas, que implique necessidade de alteração de itinerário ou acréscimo ou supressão de dias será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA, sem que à mesma assista direito à indenização, devendo apenas ocorrer a adequação no preço do serviço proporcionalmente ao anteriormente existente.

26.21. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

26.22. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato;
II - Modelo de Proposta de Preços;
III – Projeto Básico;
IV - Modelo de Procuração;
V - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
VI - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP l;
VII - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

26.23. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manoel Vitorino – BA, 21 de junho de 2018

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

ANEXOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CNPJ sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, barraca, banheiros químicos e gerador de energia, para uso nos festejos de São Pedro, a serem realizados nos dias 13 e 14 de julho no distrito de Caatingal, município de Manoel Vitorino -BA, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 030/2018 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 030/2018 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 00 de xxxxxxx a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), resultante das quantidades constantes da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 030/2018, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível dos transportes para deslocamento e gerador, seguros, uniforme padronizado, alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 030/2018.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R$)	Total (R$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento será feito 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela será paga após assinatura do contrato até dia útil posterior à chegada do material e equipe de montagem, preparação, produção, organização e cenografia no local do evento, bem como apresentação de documento fiscal hábil;

- as demais parcelas, serão pagas posteriormente à realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal hábil e laudo do Departamento de Cultura atestando que o serviço foi realizado; mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com a Receita Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 030/2018 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AÇÃO 2016 – APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 0100.000;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 030/2018 e adjudicado á Empresa XxxxxXxxxxXxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2018

Prefeitura Municipal de Xxxxxxx
Contratante

Empresa XxxxxXxxxxXxxxx
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	030/2018

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, barraca, banheiros químicos e gerador de energia, para uso nos festejos de são pedro, a serem realizados nos dias 13 e 14 de julho no distrito de Caatingal, município de Manoel Vitorino -BA.

Nome Fantasia:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
Razão Social:XxxxxxXxxxxx
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Cidade/Estado:Xxxxxxxxx – XX
Telefone: (00) 0000-0000
Endereço:XxxXxxxxxXxxxxx, nº 000, Bairro Xxxxxx. CEP: 00.000-000

MODELO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, TETO TRANSLÚDIO, TRAVA INTERNA NA PORTA INDICANDO OCUPADO OU DESOCUPADO, PLACA INDICATIVA DE MASCULINO E FEMININO, 75 KG, COM 2,30 ALTURA 1,10M LARGURA E 1,20 COMPRIMENTO, E TANQUE C/ CAPACIDADE NO MÍNIMO 227 LITROS C/ MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.		UNID	6	R$ 00,00	R$ 00,00
2	LOCAÇÃO GERADOR DE ENERGIA 300 KVA. – 220/380V – SILENCIADO, MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO SILENCIADO.		UNID	1	R$ 00,00	R$ 00,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE - CONJUNTO DE SOM COMPOSTO DE: P.A: CAIXAS DE SOM 16 LINE ARRAY E 1 DRIVE 2", 16 CAIXAS DE SOM DE SUB. DUAS MESAS DE SOM EXPANDIDA PARA 48 CANAIS. PERIFÉRICO P.A: MULTI CABO 48 VIAS LIVRES PARA IMPUT. TRÊS MICROFONES SEM FIO, 32 MICROFONES DIVERSOS, QUINZE DIRECT BOX, BATERIA PEARL EXPORT COMPLETA, SET DE CONTRA BAIXO HARTKE SISTEMA 5500 WATTS, COM CAIXAS DE SOM 2X15" E 4X10". AMPLIFICADOR DE GUITARRA CRATE VALVULADO 2X12", UM SUB 2X12" PARA BATERIA, 04 MONITORES 1X12" E UM DRIVE2", CABEAMENTO E PLUGS DIVERSOS. OBS.SOM PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS E QUE ATENDA AO RIDER TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SHOWS.		UNID	1	R$ 00,00	R$ 00,00
4	LOCAÇÃO DE PALCO TRELIÇADO DE 11X8M COM CAMARIM- INCLUINDO ESCADAS COM CORRIMÃO; PÁRA-PEITO; COM COBERTURAS DE LONAS NO TETO, LATERAIS E FUNDOS; HAUSE MIX COBERTA; ÁREA DE SERVIÇOS; EXTINTORES E LÂMPADA DE EMERGÊNCIA.		UNID	1	R$ 00,00	R$ 00,00
5	LOCAÇÃO DE 1000 (UM MIL) METROS DE GAMBIARRA COM LAMPADAS, INSTALADAS NO LOCAL SOLICITADO PELA ADIMINISTRAÇÃO.		MT	1000	R$ 00,00	R$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6	LOCAÇÃO DE BARRACA 05X05 TIPO PIRÂMIDE - COBERTA COM LONA BRANCA, ANTI-CHAMA NOVA OU SEMI-NOVA (COMPLETA); COM FECHAMENTO DE 01 METRO DE ALTURA		UNID	10	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR GLOBAL					R$ 00,00	

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial pelo valor por lote de R$ 00.000,000 (valor por extenso).

Obs.: Esta proposta será elaborada com base no termo descrito, anexo III.

Esta proposta terá a validade de 60 dias.

Data: 00 de xxxxxxxx de 2018

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO III

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	030/2018

OBJETO

Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, barraca, banheiros químicos e gerador de energia, para uso nos festejos de são pedro, a serem realizados nos dias 13 e 14 de julho no distrito de Caatingal, município de Manoel Vitorino -BA.

MOTIVAÇÃO

A programação alusiva às festividades juninas, ao longo dos anos que foi realizado, sempre tem atraído milhares de pessoas onde é realizada essa festa. A realização de uma festa popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de lazer e entretenimento devido ao período da realização do evento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos municípios vizinhos. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de uma empresa especializada em preparação, produção, organização, e serviços de qualidade, com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, TETO TRANSLÚDIO, TRAVA INTERNA NA PORTA INDICANDO OCUPADO OU DESOCUPADO, PLACA INDICATIVA DE MASCULINO E FEMININO, 75 KG, COM 2,30 ALTURA 1,10M LARGURA E 1,20 COMPRIMENTO, E TANQUE C/ CAPACIDADE NO MÍNIMO 227 LITROS C/ MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	UNID	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2	LOCAÇÃO GERADOR DE ENERGIA 300 KVA. – 220/380V – SILENCIADO, MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO SILENCIADO.	UNID	1
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE - CONJUNTO DE SOM COMPOSTO DE: P.A: CAIXAS DE SOM 16 LINE ARRAY E 1 DRIVE 2”, 16 CAIXAS DE SOM DE SUB. DUAS MESAS DE SOM EXPANDIDA PARA 48 CANAIS. PERIFÉRICO P.A: MULTI CABO 48 VIAS LIVRES PARA IMPUT. TRÊS MICROFONES SEM FIO, 32 MICROFONES DIVERSOS, QUINZE DIRECT BOX, BATERIA PEARL EXPORT COMPLETA, SET DE CONTRA BAIXO HARTKE SISTEMA 5500 WATTS, COM CAIXAS DE SOM 2X15” E 4X10”. AMPLIFICADOR DE GUITARRA CRATE VALVULADO 2X12”, UM SUB 2X12” PARA BATERIA, 04 MONITORES 1X12” E UM DRIVE2”, CABEAMENTO E PLUGS DIVERSOS. OBS.SOM PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS E QUE ATENDA AO RIDER TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SHOWS.	UNID	1
4	LOCAÇÃO DE PALCO TRELIÇADO DE 11X8M COM CAMARIM-INCLUINDO ESCADAS COM CORRIMÃO; PÁRA-PEITO; COM COBERTURAS DE LONAS NO TETO, LATERAIS E FUNDOS; HAUSE MIX COBERTA; ÁREA DE SERVIÇOS; EXTINTORES E LÂMPADA DE EMERGÊNCIA.	UNID	1
5	LOCAÇÃO DE 1000 (UM MIL) METROS DE GAMBIARRA COM LAMPADAS, INSTALADAS NO LOCAL SOLICITADO PELA ADIMINISTRAÇÃO.	MT	1000
6	LOCAÇÃO DE BARRACA 05X05 TIPO PIRÂMIDE - COBERTA COM LONA BRANCA, ANTI-CHAMA NOVA OU SEMI-NOVA (COMPLETA); COM FECHAMENTO DE 01 METRO DE ALTURA	UNID	10

5. CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO:

- ✓ A equipe de montagem chegará até o dia 12/07 para realização da montagem da estrutura da festa no Distrito de Catingal.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6. MANUTENÇÃO

A manutenção com contratação mão de obra necessária e capacitada, bem como, desmontagem das instalações; salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações.
Os custos com qualquer natureza de tributos, taxas, ART, translado de integrantes será de total responsabilidade da empresa contratada.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste projeto básico caberá ao Departamento Municipal de Cultura.
A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.
- A Contratante será responsável pela divulgação do evento nas rádios locais e outros meios de comunicação.
- A Contratante deverá fornecer nos dias do evento se necessário for ambulâncias com motoristas para ficar de plantão no evento..

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato deverá apresentar os seguintes documentos:
- Os custos com quaisquer natureza de tributos, taxas eventuais, ART, translado de integrantes será de total responsabilidade da empresa contratada.
- Os custos com alimentação e hospedagem de todo pessoal da contratada envolvido na produção, organização e ornamentação do evento será por conta da Contratada.

9. DO PRAZO

O prazo de execução deverá ser conforme cronograma da programação, item 06 deste projeto básico/termo de referência.

10. DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela será paga após assinatura do contrato até dia útil posterior à chegada do material e equipe de montagem, preparação, produção, organização e cenografia no local do evento, bem como apresentação de documento fiscal hábil;
- as demais parcelas, serão pagas posteriormente à realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal hábil e laudo do Departamento de Cultura atestando que o serviço foi realizado;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá indicar pessoa responsável para acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente projeto básico.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá indicar pessoa responsável para acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente projeto básico.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	030/2018

Outorgante
Razão Social:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
CNPJ: 00.000.016/2013-00
Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Nome do Sócio (que assinará a procuração):XxxxxxXxxxxxXxxxxxxx
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado
Nome:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão.*
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX
Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Telefone: (00) 0000-0000
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2018

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).

MODELO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	030/2018

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

( ) menor de 16 anos;
( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
( )menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2018

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	030/2018

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:
( ) não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:
( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	030/2018

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxxXxxxxXxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2018

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

MODELO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	**Número**
Tomada de Preço	003/2018

Objeto	Contratação de empresa do ramo visando a reforma da unidade escolar Rio de Contas pertencente à Rede Municipal de Ensino de Manoel Vitorino/BA.

O Presidente da Comissão e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preço, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço, adjudicam o objeto deste certame a empresa declarada vencedora, abaixo qualificada:

Empresa vencedora: **CONSTRUTORA DS LTDA-ME**
CNPJ: 04657226/0001-10

Valor Global: 35.131,13 (trinta e cinco mil cento e trinta e um reais e treze centavos).

A adjudicação do objeto à empresa vencedora não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino/BA. 21 de junho de 2018

Jilmar Ferreira Araújo
Presidente da Comissão

Luciana da Rocha Gomes Pereira
Membro

Fernando Barros Carvalho
Membro

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146